



*GRUPO PARLAMENTAR  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
VII Legislatura*

---

Proposta de Resolução  
**Regulamentação da produção de  
queijo de casa, de doce caseiro e  
de outros produtos alimentares de  
produção artesanal**

Senhor Presidente

Senhores Deputados

Senhor Presidente e Senhores Membros do Governo

Cumpre-me apresentar a Proposta de Resolução que o Grupo Parlamentar do PCP denominou “Regulamentação da produção de queijo de casa, de doce caseiro e de outros produtos alimentares de produção artesanal”.

E, em primeiro lugar, há que lembrar alguns conceitos, legalmente definidos. Assim, o Decreto-Lei n.º 41/2001 de 9 de Fevereiro define artesão, o trabalhador que exerce uma actividade artesanal, dominando o conjunto de saberes e técnicas a ela inerentes. O título de artesão é reconhecido através da carta de artesão, a qual é atribuída se a actividade em causa constar do repertório das actividades artesanais e se essa actividade for exercida a título profissional.

O Decreto-Lei n.º 41/2001 de 9 de Fevereiro também define actividade artesanal, a actividade económica, de reconhecido valor cultural e social que assenta, entre outras, na produção e confecção, tradicionais, de bens alimentares (art.º 4º).

O Decreto-Lei n.º 41/2001 foi adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2001/A, de 10 de Novembro, o qual no seu artigo 6º determinava e cito:

“No prazo de 180 dias a contar da publicação do presente diploma serão aprovadas as normas regulamentares necessárias à execução das disposições nele contidas no que respeita à definição e elaboração do reportório regional das actividades artesanais, ao processo de acreditação dos artesãos e das unidades produtivas artesanais e à organização e funcionamento do registo regional do artesanato”.

Acontece que passado todo este tempo o Governo Regional ainda não cumpriu o legislado neste artigo do referido Decreto Legislativo Regional.

A nível Nacional no Diário da República, I Série – B de 13 de Outubro de 2003 foi publicada a Portaria n.º 1139, a qual no anexo I apresenta o repertório de actividades artesanais, entre as quais incluiu no Grupo 12 – Produção e confecção artesanal de bens alimentares,

- a produção de queijo e de outros produtos lácteos,
- o fabrico de doces, compotas, geleias e similares,
- a preparação de enchidos,
- o fabrico de pão e de produtos afins do pão,
- etc, etc.

Acontece que os produtos citados e incluídos no repertório de actividades artesanais, definidas a nível Nacional, sempre foram confeccionados nos Açores por artesãos que livremente os transaccionavam, como o faziam com outros produtos da agricultura, mas dum modo mais persistente continuaram

a ter alguma importância económica e muita procura o queijo de casa e o doce caseiro.

Aos artesãos, produtores desses bens alimentares, não foi permitida a sua legalização como artesãos e sempre que o procuraram fazer a Administração aponta-lhes a sua transformação em industriais, o que nunca foram. E, essa produção artesanal, principalmente a de queijo e de doce, tem sido perseguida e proibida pelas brigadas das actividades económicas de forma brutal e, em nosso entender, ilegal, na medida que os artesãos, continuam a fazer o que consuetudinariamente sempre fizeram, assim como os seus pais, avós e antepassados mais distantes, sem poderem legalizar a sua situação de artesãos, que sempre foram; e, não podendo, nem devendo, transformar-se em industriais, que nunca foram nem têm condições para o ser; até porque os seus produtos, para serem o que são e o que devem continuar a ser, têm necessariamente de continuar a ser produtos artesanais.

Senhor Presidente

Senhores Deputados

Senhor Presidente e Senhores Membros do Governo

Julgamos ser muito urgente que o Governo Regional regulamente o Decreto Legislativo Regional 19/2001/A.

É fundamental que os artesãos dos Açores possam legalmente confeccionar o queijo de casa, o doce caseiro e outros produtos alimentares, os quais sempre têm tido elevada qualidade e uma procura que ultrapassa muito a produção, e que são muito importantes para a economia de muitas famílias açorianas. Para isso é necessária regulamentação específica.

As regras a publicar devem contribuir para que os artesãos possam melhorar as suas instalações de modo a confeccionar os seus produtos com cada vez melhor qualidade.

Com a aprovação desta proposta de resolução ficará o Governo Regional comprometido a regulamentar, de acordo com as suas competências, matéria de muito interesse para artesãos e consumidores desta Região.